

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DO CÓRREGO  
DO BEBEDOURO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 1º - A Associação dos moradores rurais do Córrego do Bebedouro fundada em 22 de março de 1997, sociedade civil de Direitos Privados, com sede provisória Rua Projetada s/nº, no distrito de Córrego dos Monos na localidade de Bebedouro, com foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim Estado Espírito Santo de duração indeterminada, com fins beneficentes filantrópicos e de desenvolvimento comunitário, reger-se-á pelo presente estatuto e pelo regimento interno que a este vira complementá-lo e regulamentá-lo.

Parágrafo Único – para consecução destes fins serão desenvolvidas em iniciativas relacionadas a urbanização, Habitação, Saúde, Saneamento Básico, segurança, Educação, Cultura, Esportes, Transporte, Incentivo Ecológico, Amparo às famílias, desajustadas, ao menores e idosos carentes e a qualquer outra atividade que venha trazer benefícios de ordem social em prol desta comunidade.

Art. 2º - Além das finalidade já citadas a Associação de moradores do bairro Córrego do Bebedouro tem como dever, interceder junto as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, ou qualquer outra pessoa ou entidade que tenha condições para tal, a fim de conseguir melhoria e benefícios de ordem publica e/ou social, assim como lutar pôr melhores condições de vida para o Bairro trazendo seus moradores a essa participação, incentivando e criando o espírito comunitário.

Art. 3º - A associação de moradores do bairro Córrego do Bebedouro será aqui denominada A.M.R.C.B



Art. 4º - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política, partidária ou religiosa, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que assinaram a Carta Constitutiva da Associação e inscritos em seus quadros social.
- b) Efetivos – Os inscritos em seu quadro social e que satisfaçam as exigências do Estatuto.
- c) Beneméritos – Os que estranhos ao quadro social, fizerem jus a esse título, em reconhecimento por relevantes serviços prestados a Associação, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e aprovada em reunião para esse fim convocada.

Dos Deveres dos Sócios:

Art. 5º - São deveres dos sócios

- a) Comparecer as reuniões e Assembléias, quando convocadas;
- b) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais, atualizadas, no valor mínimo de 1,00 real somente para os sócios relativos nas alíneas "A" e "B" do Art. 4º deste Estatuto.
- c) Participar a Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da Associação para que esta tente uma solução.
- d) Participar por escrito a Diretoria, qualquer alteração em seu endereço.
- e) Desempenhar com dignidade e gratuitamente, a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito.
- f) Cumprir os presentes preceitos deste Estatuto.

Art. 6º - São Direitos dos Sócios:

- a) Tomar partes nas reuniões e assembléias com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado, somente os que residem Córrego do Bebedouro.



- c) Requerer a vocação de assembléia Geral para qualquer fim, por escrito desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/3 ( um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sócias;
- d) Representar ou falar em nome da associação desde que esteja com autorização por escrita pelo Presidente para este fim determinada .

Parágrafo único – Os Sócios não podem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Associação.

Da Admissão dos Sócios:

Art. 7º - Todas as pessoas residentes em Córrego do Bebedouro maiores de 18 anos de ambos os sexos, de caráter bem formado de boa reputação, que se dedique a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios.

Art. 8º - A proposta do novo sócio será apresentada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal para ser aprovada ou rejeitada, se pela maioria.

Art. 9º - Ao cônjuge cabe ao mesmo direito e dever de associado, sendo sócio contribuinte apenas um deles.

Art. 10º - A Associação dos Moradores em Córrego do Bebedouro será de fato por tempo indeterminado, enquanto mantiver um quadro social composto por 20 sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites.



Art. 11º - ao menor de 18 anos não poderá ser atribuído nenhum cargo definido na associação.

Da Administração:

Art. 12º - A administração da Associação de Moradores em Córrego do Bebedouro

Ficará a cargo de uma Diretoria eleita pela assembléia geral Ordinária pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Único : Qualquer membro das Diretoria poderá ser reeleito por apenas um único período consecutivo.

Art. 13º - A diretoria será eleita pela Assembléia geral juntamente com o conselho Fiscal, pelo mesmo prazo.

Art. 14º - A diretoria será constituída de : Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretario, segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, e Diretor Social.

Parágrafo Único – O Presidente, ouvida a Diretoria poderá nomear novos Diretores ou Assessores associados para cuidar assuntos relacionados com as atividades no parágrafo único do Art 1º deste estatuto.

Art. 15º - o conselho Fiscal terá três membros efetivos, e três suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com as da Diretoria.



Art. 16º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus três membros efetivos.

Art. 17º - A Diretoria e o Conselho fiscal serão eleitos sempre no mês de Abril dia 19 a cada dois anos, e tomarão posse na mesma Assembléia que a elegeu.

Art. 18º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os demais Diretores se reunirão mansamente em caráter ordinário, e extraordinário quando houver necessidade.

Da competência dos Diretores:

Art. 19º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Presidir as Assembléias e reuniões;
- b) Representar a Associação dos Moradores de Córrego do Bebedouro em todos os atos Por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos deste Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da associação;
- f) Assinar com o Secretario ad Atas das reuniões e Assembléias;
- g) Falar em nome dos associados;
- h) Assinar, juntamente com o tesoureiro, as contas e balanços da AM...
- i) Manter-se em contato com as autoridades constitutivas e reivindicar melhorias para a Associação AM.R.O.B



- j) Abrir conta bancaria em nome da Associação A.M.R.C.B assinado cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- k) Nomear e/ou admitir e demitir pessoas associadas; ouvida a Diretoria;
- l) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
- m) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com a autorização da maioria da Diretoria;
- n) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando ao progresso e ao desenvolvimento da Associação...
- o) Representar a Associação dos Moradores Ativa e Passivamente Judicial e Extra Judicialmente.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renuncia, colaborar para o bom andamento dos trabalhos da Associação, e no impedimento deste, assume o cargo de Presidente o Primeiro Secretario, até o final do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretario

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Cuidar da correspondência geral;
- c) E manter organizado o arquivo.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar juntamente com o Presidente a parte financeira da Associação;
- b) Assinar cheques somente com o Presidente;
- c) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil do recebimento;
- d) Manter em dia as escritas contábeis da Associação e o livro-caixa;



- e) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro de sócios da Associação;
- f) Somente efetuar pagamentos mediante comprovantes visados pelo Presidente;
- g) Preparar por escrito o balanço geral da situação financeira da Associação, quando do final do exercício do seu mandato ou renúncia do cargo.

Art. 23º - Compete ao Segundo secretário e ao Segundo Tesoureiro, substituírem respectivamente seus titulares em caso de falta ou impedimento, e com a Diretoria e os demais Diretores colaborarem para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Associação.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- b) Colaborar com a Diretoria e os demais Diretores, na solução dos problemas e em todas as promoções organizadas e levadas à execução;
- c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado por membro da Associação;
- d) Emitir pareceres quanto a prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

Das Penalidades:

Art. 26º - Perderá o mandato o Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer membro da Diretoria que infringir este Estatuto ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação; ou ainda, falta sem justificativa a três reuniões consecutivas.



Parágrafo Único – A justificativa terá que ser aprovada em reuniões da Diretoria e o Conselho Fiscal para ser apreciada podendo ser aceita ou não.

Art. 27º - As faltas cometidas por algum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretores ou Sócios serão julgadas em reunião pela maioria da Diretoria, Diretores e Conselho Fiscal, cabendo ao acusado ou infrator apresentar recurso para a apreciação em Assembléia Geral; e as penalidade aplicadas poderão ser:

- a) Advertências;
- b) Suspensão;
- c) Perda de Mandato;
- d) Exclusão do Quadro social;

Parágrafo Único – Em qualquer, caso dos citados nesse artigo ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art. 28º - Qualquer membro com o cargo ou função definida na Associação que se candidatar a cargo político terá que se afastar de seu cargo três meses antes da eleição.

Parágrafo Único – se for eleito será afastado definitivamente, se não for, poderá ocupar o cargo, o qual foi afastado, desde que seja aceito pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal em decisão tomada pela maioria e para esse fim convocada.

Art. 29º - Constituem poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;



Art. 30º - A convocação para cada Assembléia Gral Ordinária, ou Extraordinária se for para depender de decisão á ser tomada pelos sócios, será feita com antecêdência de no mínimo quinze dias antes mediante convite pó escrito aos associados e publicação de Edital por escrito.

Parágrafo Único – O quorum para decisão a ser tomada pelos sócios em Assembléia é de 51% (cinquenta e um por cento) em primeira convocação, 31% (trinta e um por cento) em segunda Convocação, com 21% (vinte e um por cento).

Art. 31º - A Assembléia Geral se reunira Ordinariamente seis meses após a posse de cada Diretoria, para conhecimento, discussão, e deliberação de relatórios da Diretoria, e de dois em dois anos quando da realização de eleições de nova Diretoria e Conselho Fiscal, as demais Assembléias serão extraordinárias.

Das Reuniões:

Art. 32º - A Diretoria, Conselho Fiscal e demais diretores deverão se reunir uma vez por mês em data que será marcada anualmente.

Parágrafo Único – A nova Diretoria poderá, em sua primeira reunião após a posse, mudar a data das reuniões, se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

Art. 33º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, sendo as extraordinárias, quando convocados pelo Presidente, por dois ou mais Diretores, ou por no mínimo cinco sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sócias, para tratar de assuntos definidos.

Parágrafo Único – As reuniões convocadas pelos sócios ou Diretores, terão que ser encaminhadas por escrito á Diretoria, para que possa surtir efeito.



Do Voto:

Art. 34º - Somente os sócios filiados dois meses antes da realização da eleição quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais, terão direito a votar e ser votado nas Assembléias Gerais Ordinárias para a escolha de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 35º - A votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 4 horas iniciando-se ás 16 horas e encerrando-se ás 20 horas, na sede da Associação, se exigir, ou em local que possa ser freqüentado por todos os associados.

Art. 36º - As chapas para a eleição terão de ser apresentadas com todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal, com o prazo de no mínimo, dez dias antes da eleição.

Parágrafo Único – Nenhum candidato poderá participar de duas ou mais chapas na eleição.

Art. 37º - A votação será através do voto secreto contendo na cédula o nome e o numero da chapa, impressas ou datilografadas em espaço duplo, constando ainda op nome do Presidente de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único – O critério de votação será o mesmo caso seja apresentada chapa única.



Parágrafo Segundo – A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação A.M.R.C.B e para todos os efeitos legais por eles respondera.

Parágrafo Terceiro – É vedada a Diretoria movimentar qualquer quantia em benefícios de interesses particulares.

Art. 43º - Não haverá vinculo ou alienação de qualquer bens pertencentes a Associação para com qualquer dirigente ou associado.

#### Das Disposições Gerais:

Art. 44º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados a uma entidade congênere ou filantrópica, assim como os fundos de reserva, se existirem, com decisão tomada em Assembléia para esse fim convocada.

Art. 45º - Não serão dividido lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer titulo ou pretexto, assim como a Diretoria no todo em parte não será remunerada.

Art. 46 – Qualquer alteração ou reforma estatutaria só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral convocada para nesse fim com no mínimo 2/3(dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

